

**PROCESSO:** 072.000.130/2017

**INTERESSADO:** GINFR/EMATER-DF

**ASSUNTO:** Contratação de serviço – Manutenção corretiva de Impressora HP Designjet 500

**À COAFI,**

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da Contratação de serviço – Manutenção corretiva de Impressora HP Designjet 500, conforme Pedido de Compras nº 014/2017 - GESET, folha 02 dos autos.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

### **1) Da descrição do Objeto**

No item 2.1 do Projeto básico consta a descrição sucinta do objeto que é o conserto de impressora HP Designjet 500, com substituição de módulo eletrônico, cabo flat, limpeza, lubrificação e calibração. Número de tombamento 2832.

### **2) Da Justificativa da necessidade da contratação**

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 02, e ratificada no Projeto básico, folhas 30 a 35, onde a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a contratação de empresa especializada em assistência técnica para manutenção corretiva de Impressora HP Designjet 500.

### **3) Do local da entrega**

Consta no item 4.1 do Projeto básico o local de execução do serviço, que é no Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF, CEP: 70.770-915 Brasília-DF, sala do Núcleo de Engenharia.

### **4) Da dispensa de licitação**

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

(.....)

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”*

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **DF Cartuchos Comércio de Informática Ltda ME**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 3.812,00 (três mil, oitocentos e doze reais)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 17 (Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos), não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

## 5) Da Cotação Eletrônica

Foram encaminhadas 03 (três) propostas de preço pela área requisitante, folhas 03 a 05. Em pesquisa de preços públicos, não foram encontradas contratações com a mesma especificação do objeto.

Após a análise e elaboração de planilha de pesquisa de preço, iniciou-se a Cotação Eletrônica nº 007/2017.

Foi recebido lance de apenas uma empresa, DF Cartuchos Comércio de Informática Ltda ME, acima do valor de referência. Assim, procedeu-se a prorrogação da Cotação, que não obteve novos interessados.

Assim, entramos em contato com a empresa DF Cartuchos Comércio de Informática Ltda ME, perguntando se seria possível propor preço abaixo do valor do lance da Cotação, que foi de R\$ 15.999,99 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Em seguida, foi emitida proposta de preço no valor de R\$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais) pela referida empresa, folhas 27 e 28.

Feito isto, solicitamos as certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação da empresa interessada, anexos às folhas 10 a 26 dos autos.

Cabe ressaltar que o sistema de Cotação Eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

*“Art. 5º A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.”*

O mesmo decreto dá a definição de Cotação Eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

*Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação*

Dentre as vantagens do sistema de Cotação Eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o princípio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação de quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional, proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Portanto, é da opinião da Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para a contratação de serviço para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

O Relatório de Classificação de Fornecedores da Cotação Eletrônica nº 007/2017 – EMATER-DF segue à folha 29 dos autos, constando a adjudicação à empresa vencedora.

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folhas 07 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.8517.0093, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

*“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

## 6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **DF Cartuchos Comercio de Informática Ltda ME**, para Contratação de serviço - Manutenção corretiva de Impressora HP Designjet 500:

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 10 a 12 e 26.

*II - qualificação técnica;*

Atestado de capacidade técnica anexo à folha 13 dos autos.

*III - qualificação econômico-financeira;*

Consta do processo a Certidão de Falência e Recuperações Judiciais, folha 17 dos autos e o SICAF atualizado, folha 36.

*IV – regularidade fiscal e trabalhista;*

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 19 a 22 do processo.

Cabe ressaltar que a certidão de Regularidade do FGTS, folha 20, se encontra vencida. Todavia, a certidão já atualizada se encontra no SICAF, folha 36.

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”*

A declaração de que a empresa não emprega menor segue à folha 18 dos autos.

## 7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 30 a 35, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão da Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) e do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

## 8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do objeto à empresa **DF CARTUCHOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no parecer da jurídica e não haja nenhuma pendência, **deverá o Ordenador de Despesa (Presidente da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.**

Brasília, 18 de maio de 2017.

**DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO**  
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de maio de 2016.

**ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO**  
Coordenador de Administração e Finanças